



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 45/2021**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro nomeado como relator, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.35 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dois Córregos, 18 de junho de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro

PROCOLO  
**00562/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 06/07/2021  
HORA: 10:01

Parecer 1/2021 no Projeto de Lei 35/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura:** Projeto de lei nº 035 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 08 de junho de 2021, às 09h e 15min.

**Ementa:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 035/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 223.218,56 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) e de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.564,39 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) a serem utilizados na manutenção de estradas municipais, na manutenção do ensino fundamental, na manutenção do serviço social, além de um pequeno valor a ser utilizado para com os usuário do BPC (Benefício de Prestação Continuada), relativo a saldo de exercício anterior.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

Vale Ressaltar que, os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Pertinente, porém, uma pequena observação referente ao artigo 3º. É certo que Comissão de Finanças e Orçamento analisará em específico a questão, mas, em se tratando de legalidade, com a argumentação de superávit financeiro encontrado nas contas municipais, o mais correto seria que o art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 1964 fosse cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 17 de junho de 2021.

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

José Agostino Salata  
Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br)

**Sessão Legislativa Extraordinária**  
**18ª Legislatura**  
**Relatório – Comissão de Justiça e Redação**